

## A CONDIÇÃO DOCENTE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS: A SITUAÇÃO DOS DESIGNADOS

### TEACHING CONDITIONS OF ASSIGNED TEACHERS IN MINAS GERAIS EDUCATION NETWORK

Marina Alves Amorim<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0000-0002-3893>

Ana Luiza de Araújo Gomes<sup>2</sup>

<https://orcid.org/0000-0003-4954-1628>

Ana Paula Salej<sup>3</sup>

<https://orcid.org/0000-0003-2573-2606>

#### Resumo:

O objetivo deste artigo é apresentar o resultado de um estudo de tipo estado do conhecimento sobre a condição docente dos professores designados da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais (REE-MG). Na REE-MG, o instituto do contrato temporário constituiu-se em uma figura distinta, a designação. Instituída em 1990, a designação é um elemento determinante da dimensão objetiva da condição docente nessa rede de ensino. Às incertezas inerentes à temporalidade do contrato, somam-se as constantes mudanças jurídicas e gerenciais a ele relacionadas e a dimensão do fenômeno, que já chegou a atingir 75,5% dos professores em sala de aula. O histórico, o dimensionamento, a explicação e a medida dos impactos da designação são os desafios que vêm sendo enfrentados pelos pesquisadores, conforme o que foi concluído nesse estudo. Reverter o quadro observado, de modo a promover a melhoria da condição docente na REE-MG, cabe à administração pública e se trata de algo ainda mais desafiante do que compreendê-lo.

**Palavras-chave:** condição docente; Rede Estadual de Educação de Minas Gerais; contrato temporário; designação; estado do conhecimento.

#### Abstract:

The objective of this article is to present the result of a state-of-knowledge study about the teaching condition of assigned teachers from the Public Education Network of Minas Gerais (REE-MG). At REE-MG, the institute of the temporary contract was a distinct figure, the Assignment. Established in 1990, it is a determining element of the objective dimension of the teaching condition in this network. The uncertainties inherent to the temporality of the contract are added

<sup>1</sup> Pesquisadora da Fundação João Pinheiro (FJP), Belo Horizonte/MG, Brasil.

<sup>2</sup> Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) lotada na FJP, Belo Horizonte/MG, Brasil.

<sup>3</sup> Pesquisadora da FJP, Belo Horizonte, Brasil.

to the constant legal and managerial changes related to it and the phenomenon dimension, which has reached 75.5% of teachers in the classroom. The history, dimensioning, explanation, and measurement the designation impacts are challenges that have been faced by researchers, according to the conclusions of this study. Reversing the observed picture, in order to promote the improvement of the teaching condition at REE-MG, is up to the public administration and it is something even more challenging than understanding it.

**Keywords:** teaching condition; Public Education Network of Minas Gerais; temporary work contract; assignment; state of knowledge.

## INTRODUÇÃO<sup>4</sup>

A condição docente, segundo Fanfani (2010, p.1), é “um ‘estado’ do processo de construção social do ofício docente”. Esse autor defende que, “quando se quer estudar a ‘condição docente’, deve-se incluir no objeto, também, certas dimensões de sua subjetividade, tais como as percepções, representações, valorações, opiniões, expectativas, *etc.*” (FANFANI, 2010, p.1). Indo além, o autor afirma que

[...] como a docência (como qualquer outro objeto social) não existe como essência ou substância cuja verdade deve ser descoberta, mas como construção social e histórica, o que a pesquisa educativa sim pode e deve fazer é reconstruir a lógica das lutas pela definição desse fenômeno social (FANFANI, 2010, p.1).

Note que a condição docente tem duas dimensões inter-relacionadas que funcionam, ao mesmo tempo, como estruturantes e como estruturadas. A primeira dessas dimensões é fortemente objetiva (estar), dizendo respeito às condições de exercício da docência, ou seja, às condições de trabalho. Já a segunda é fortemente subjetiva (ser), pois é do âmbito da identidade docente e dos processos de (re)construção identitária. Por um lado, compreender a condição docente impõe questionar o local de trabalho (não apenas do ponto de vista geográfico, mas também no que diz respeito à rede de ensino e à escola), o turno de trabalho, o segmento de atuação na educação básica, o tipo de vínculo empregatício, a carreira, o rendimento financeiro (salário) e os demais benefícios, a carga horária semanal de trabalho e a sua organização, dentre outros. Por outro lado, quando se pretende compreender a condição docente, é preciso também questionar o perfil socioeconômico e cultural do professor, sua socialização primária e secundária, sua formação acadêmica, seu processo de profissionalização, sua trajetória no mercado de trabalho, sua prática docente *etc.*<sup>5</sup>.

É importante compreender o quão estruturante é a dimensão objetiva da condição docente, e o quão necessário é o estudo dessa dimensão, seja para a compreensão da condição docente, seja para a análise de outros fenômenos educacionais, inclusive, a qualidade da educação. O que significa, por exemplo, para o seu aluno, para o próprio professor, para a escola e para a rede de ensino em que ele atua e para a educação de uma forma mais ampla, um professor ganhar um

<sup>4</sup> Este texto é um produto do Projeto de Pesquisa *O que sabemos e o que não sabemos sobre a condição docente das/os professoras/as da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais?*, coordenado por Júlio Emílio Pereira-Diniz, Professor da Faculdade de Educação (FaE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e financiado pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig).

<sup>5</sup> A reflexão apresentada nesse parágrafo foi construída a partir das discussões realizadas pela equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do projeto de pesquisa mencionado na primeira nota de rodapé.

maior ou menor salário, um salário suficiente ou não para suprir as suas necessidades individuais e familiares, um salário condizente ou não com as suas responsabilidades? E o que significa um professor atuar em uma única escola, ocupando um posto de trabalho estável (efetivo), ou ele atuar em uma, ou até mesmo em várias escolas ao mesmo tempo, ocupando um posto de trabalho precário (temporário)? Muitas questões como essas poderiam ser formuladas, não só demonstrando o quão óbvia e determinante é a articulação da dimensão objetiva da condição docente com a sua dimensão subjetiva, mas também que compreender o universo educativo em que um professor atua e seus atores, o processo de ensino e aprendizagem em que ele é protagonista, impõe, necessariamente, compreender a dimensão objetiva da condição docente.

O conceito de condição docente abriu-nos uma nova possibilidade de avanço nas reflexões acerca dos professores da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais (REE-MG), desenvolvidas por nós nos últimos dez anos. Em primeiro lugar, interessa-nos a coleta, a sistematização e a análise de informações do Governo do estado de Minas Gerais que permitam conhecer a situação profissional dos professores da REE-MG, bem como o acompanhamento da sua evolução ao longo do tempo. Além disso, acreditamos que tais informações não apenas contribuem com o avanço da construção do conhecimento sobre a realidade laboral dos professores em questão, mas também podem e devem servir para embasar o desenho, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas educacionais e de gestão de recursos humanos pelo Governo do estado de Minas Gerais. Essas políticas devem garantir, aos professores da REE-MG, condições de trabalho dignas e condizentes com a missão de escolarizar crianças e adolescentes, aos alunos da REE-MG, o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade, e, ao Governo do estado de Minas Gerais, uma atuação efetiva e promotora de justiça social.

Com esse espírito, acompanhamos a evolução da distribuição de vínculos de trabalho dos professores da REE-MG, levantamos informações dos professores por tipo de vínculo de trabalho (tais como direitos, salários e licenças médicas) e procuramos demonstrar que tudo isso impacta na qualidade da educação, sendo que uma educação de qualidade é um direito dos cidadãos e um dever do poder público – atividade de rotina. A apropriação do conceito de condição docente, no âmbito do desenvolvimento das pesquisas, permitiu-nos a compreensão de que se trata do estudo de uma dimensão específica da condição docente dos professores da REE-MG, a sua dimensão objetiva (estar). Até então, o que é, na verdade, uma dimensão de algo vinha sendo compreendida por nós como um fenômeno isolado e que não possuía uma outra dimensão inter-relacionada. Isso amplia o horizonte e abre possibilidades de pesquisas futuras, com recortes até então impensáveis.

Este artigo apresenta o resultado de nosso estudo mais recente, focado na construção de um estado do conhecimento, com o intuito de compreender, por meio da literatura acadêmica, a relação entre vínculo de trabalho e condição docente no âmbito da REE-MG (objetivo geral). Buscamos, primeiramente, analisar um banco de dados específico, aquele construído ao longo do desenvolvimento do já mencionado Projeto de Pesquisa *O que sabemos e o que não sabemos sobre as/os professoras/es da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais?*; depois, identificar quais estudos que compõem esse banco abordam a questão dos vínculos de trabalho dos professores; para, enfim, ler e analisar os estudos identificados, para compreender a relação entre vínculo de trabalho e condição docente no âmbito da REE-MG (objetivos específicos). Além disso, considerando as limitações observadas ao longo do percurso, limitações essas que serão exploradas com mais vagar na próxima seção, realizamos um novo levantamento bibliográfico,

complementando o banco de dados em questão, para que se pudéssemos responder a contento à pergunta sobre o que se sabe sobre a condição docente dos professores da REE-MG, considerando os diferentes vínculos de trabalho desses professores. Os estudos levantados nessa nova etapa também foram lidos e analisados.

Este artigo está dividido em quatro seções, sendo elas: esta introdução, a apresentação do *corpus* documental, a análise da literatura acadêmica identificada sobre a relação entre vínculo de trabalho e condição docente na REE-MG, e as considerações finais.

### **CORPUS DOCUMENTAL**

A dimensão objetiva da condição docente dos professores da REE-MG é ainda pouco explorada pelos pesquisadores, inclusive, no campo educacional. Especificamente a situação dos designados e os impactos da designação<sup>6</sup> sobre a condição docente e a educação de forma mais ampla constitui temática ainda menos estudada. Levantamento de todas as dissertações de mestrado acadêmico e teses de doutorado sobre a condição docente dos professores da REE-MG, defendidas entre 2008 e 2018 no Brasil, identificou 201 estudos no total. Nenhum consta com a palavra *designação* ou *designada/o(s)* no título, no subtítulo ou no resumo, embora o estatuto da designação seja central para compreender não somente a condição docente dos professores da REE-MG, mas a própria rede de ensino e tudo que diz respeito a ela, considerando o volume de designados existente<sup>7</sup>. A leitura de todos os títulos, subtítulos e resumos dos 201 estudos que figuram no banco de dados, levou à identificação de uma única dissertação que procura relacionar o vínculo de trabalho dos professores da REE-MG e a qualidade da educação assegurada pelo Governo do estado de Minas Gerais: *A estabilidade profissional do professor estadual e o seu desempenho face ao processo de aprendizagem* (VIEIRA, 2008).

A insatisfação com o resultado mencionado acima levou à ampliação do escopo do estado do conhecimento e à consulta de alguns repositórios institucionais que, acreditou-se, poderiam conter mais estudos pertinentes, a saber: o do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), o do Mestrado Profissional Educação e Docência (Promestre) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e o do Curso de Administração Pública (Csap) da Fundação João Pinheiro (FJP). Foram identificados, então, outros sete estudos preocupados especificamente com a situação dos designados e com os impactos da designação sobre a condição docente dos professores da REE-MG e a educação de forma ampla. Todos eles são monografias do Csap/FJP, a saber: *Desafios da profissionalização da administração pública no Brasil* (NEUESCHWANDER, 2015); *A contratação precária no Estado de Minas Gerais a partir do caso da Lei Complementar nº 100/2007* (MAIA, 2015)<sup>8</sup>; *Um panorama da situação docente na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais (REE-MG)*

---

<sup>6</sup> A designação constitui uma forma utilizada pelo Governo do estado de Minas Gerais, para a contratação precária de docentes para a REE-MG. Tal instituto tem previsão legal no artigo 10 da Lei Ordinária (LO) 10.254/90 (MINAS GERAIS, 1990) e tem sido utilizado pelo Estado de Minas Gerais.

<sup>7</sup> No último mês de gestão dos três mandatos anteriores ao atual, a proporção de cargos efetivos e não-efetivos da carreira de professor da educação básica (PEB) na REE-MG era a seguinte: em 12/2010, 37,5% efetivos e 62,5% não-efetivos; em 12/2014, 29,6% de efetivos e 70,4% de não-efetivos; em 12/2018, 43,2% de efetivos e 56,8% de não-efetivos (AMORIM; SALEJ, 2020). Dentre os não-efetivos, destacam-se os designados.

<sup>8</sup> Um artigo apresenta os resultados alcançados por essa monografia: Araújo e Maia (2016).

(BARREIROS, 2016)<sup>9</sup>; *Contratação de pessoal por vínculo precário no Estado de Minas Gerais – um estudo sobre o instituto da designação na educação básica* (SANTANA, 2017); *Análise das licenças médicas por motivo de saúde dos professores de educação básica de Minas Gerais com vínculo de designados e efetivos no triênio de 2016 a 2018* (MARTINS, 2019)<sup>10</sup>; *A relação entre o número de professores designados e os resultados educacionais na Rede Estadual de Minas Gerais* (SOARES, 2020) e *A reposição da força de trabalho da SEE/MG face à aposentadoria dos professores da rede estadual de ensino em BH* (SANTOS, 2021).

Também foi consultado o Portal Eletrônico SciELO de periódicos científicos, com o objetivo de ampliar, ainda mais, o escopo inicial do estado do conhecimento. Foi localizado, então, um artigo sobre a dimensão objetiva da condição docente dos professores da REE-MG que aborda a diversidade de vínculos de trabalho, todavia, trata-se de publicação que inclui os resultados de uma monografia mencionada acima e que, portanto, já constava no levantamento<sup>11</sup>.

Por fim, ainda foram acrescentados ao *corpus documental* três artigos publicados em periódicos científicos pertinentes dos quais se tinha conhecimento prévio. Trata-se de: *Dois pesos, duas medidas e uma política pública* (OLIVEIRA *et al.*, 2019); *Desafios ao planejamento da força de trabalho no Estado de Minas Gerais* (ARAÚJO *et al.*, 2020) e *Professores da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais (REE-MG)* (AMORIM; SALEJ, 2020).

O desafio enfrentado neste texto é o de desvelar o que se sabe acerca da dimensão objetiva da condição docente dos professores da REE-MG, em geral e, mais especificamente, acerca da diversidade de vínculos de trabalho existentes e os seus impactos, tomando como ponto de partida os 14 estudos identificados acima.

## **AFINAL, O QUE SE SABE SOBRE A DIVERSIDADE DE VÍNCULOS DE TRABALHO EXISTENTES NA REE-MG?**

Historiar o fenômeno da designação na REE-MG, dimensionar esse fenômeno, construir hipóteses explicativas para ele e procurar medir os seus impactos: esses são os pontos principais que têm sido explorados pelas pesquisas interessadas pela diversidade de vínculos de trabalho existentes na REE-MG, considerando a leitura e a análise do *corpus documental*.

## **HISTÓRICO DO FENÔMENO DA DESIGNAÇÃO**

A maioria dos estudos em questão (dez em um total de 14) se preocupa em explorar a constituição do fenômeno da designação na REE-MG associada ao desenvolvimento da legislação, ao menos desde o advento da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Trata-se de um cuidado em descrever: (a) o que foi sendo previsto em lei, tanto na esfera federal quanto na estadual, e julgado no Supremo Tribunal Federal (STF), ao longo das últimas décadas; (b) como o Governo do estado de Minas Gerais foi agindo, em diálogo com o desenvolvimento da legislação; (c) qual o desafio que poderia surgir ou que estaria posto para a administração pública estadual, a depender da data da publicação, por decisões que poderiam ser tomadas ou que foram tomadas pelo STF.

<sup>9</sup> Os resultados apresentados por essa monografia constam no seguinte artigo: AMORIM *et al.* (2018).

<sup>10</sup> Essa monografia deu origem a um artigo, a saber: MARTINS *et al.* (2022).

<sup>11</sup> Trata-se do artigo de autoria de Amorim *et al.* (2018) que inclui os resultados da monografia defendida por Barreiros (2016).

Maia (2015), Newenschwander (2015), Araújo e Maia (2016), Santana (2017), Martins (2019), Oliveira *et al.* (2019), Soares (2020), Araújo *et al.* (2020), Santos (2021) e Martins *et al.* (2022) exploram centralmente a Constituição Federal (BRASIL, 1988), a Constituição Estadual de Minas Gerais de 1989 (MINAS GERAIS, 2021), a LO nº 10.254/1990 (MINAS GERAIS, 1990), a Lei Complementar (LC) nº 100/2007 (MINAS GERAIS, 2007), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.876, que foi julgada pelo STF em 2014 e transitou em julgado em 2015 (BRASIL, 2014), e a ADI 5.267, que foi julgada pelo STF em 2020 e transitou em julgado em 2021 (BRASIL, 2020). Vale dizer que as publicações abordam em maior ou menor profundidade cada um desses eventos, procurando compreender os seus porquês, segundo a data da publicação, mas também o objeto central em análise.

O que se sabe sobre o histórico do fenômeno da designação, na sua interface com o desenvolvimento da legislação, tomando como ponto de partida os estudos desenvolvidos por esses autores?

A regra da contratação de pessoal no serviço público é o concurso público (BRASIL, 1988, art. 37, inciso II). No entanto, se essa é a regra, inquestionavelmente, há situações nas quais o concurso público não se mostra o mais adequado, seja em razão da transitoriedade da demanda (necessidade temporária), seja por questões de excepcional interesse público. Por isso, a própria Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 37, inciso IX) criou uma exceção para atender a esses casos. Trata-se da contratação temporária que, é importante mencionar, está condicionada à existência de lei específica enumerando as hipóteses consideradas de excepcional interesse público, situações de anormalidade, em regra, incompatíveis com a demora do procedimento do concurso. Quanto à temporariedade da função, se a necessidade deixar de ser temporária e passar a ser caracterizada como permanente, o Estado deverá realizar concurso público e responder à necessidade por vias normais, usando cargo ou emprego público (MARINELA, 2018).

No caso de Minas Gerais, o vínculo comumente utilizado para a contratação de professores pela REE-MG é a designação e não o contrato temporário. Isso se dá porque a Constituição Estadual de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2021, art. 22) estabeleceu que a contratação temporária somente seria utilizada para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, não se aplicando às funções de magistério. Essas necessidades foram tratadas, posteriormente, pela Lei nº 10.254/1990, que instituiu a designação para o exercício de função pública para os cargos de professor, regência de classe, especialista em educação e serviço, para exercício exclusivo em unidade estadual de ensino (MINAS GERAIS, 2021, art. 10, §1º, alínea a). Desse modo, percebe-se que as funções de magistério na REE-MG são supridas pelo instituto da designação e não pela contratação temporária, além dos concursos públicos.

A situação dos professores designados da REE-MG ganhou maior repercussão em 2014, quando o STF julgou a ADI 4.876 (BRASIL, 2014) e determinou a inconstitucionalidade da LC nº 100/2007. Tal lei realizou a efetivação, sem aprovação em concurso público, de um grande número de designados (MINAS GERAIS, 2007, art. 7).

Entre as razões mencionadas para tal efetivação sem concurso constava a necessidade de retirar de um “limbo previdenciário” cerca de 100 mil servidores. Isso porque, com a edição da Emenda Constitucional (EC) nº 20/1998 (BRASIL, 1998), apenas os servidores efetivos passaram a fazer jus ao regime próprio de previdência. Ocorre que, em Minas Gerais, os designados

contribuíam para o regime próprio, embora não pudessem se aposentar por ele. Conforme regra constitucional, o regime próprio, no caso de Minas Gerais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg), deveria fazer os repasses relativos à essas contribuições ao regime geral regido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o que impunha a transferência de cerca de seis bilhões, algo inviável para o Governo do estado (MAIA, 2015).

Com a promulgação da chamada Lei 100 seria possível, também, obter o Certificado de Regularização Previdenciária (CRP), documento que atesta o cumprimento das obrigações previdenciárias pelos estados e municípios, tornando-os aptos a receber transferências da União e empréstimos internacionais. Desde 2004, o CRP de Minas Gerais vinha sendo renovado por decisões judiciais. Ademais, essa foi uma ação de forte apelo popular, pois *regularizava* a situação precária de um grande número de designados (MAIA, 2015).

Havia um grande detalhe, no entanto: tal efetivação era inconstitucional, o que acabou por ser reconhecido pelo STF posteriormente.

Interessante mencionar que, em 2014, o STF modulou os efeitos de sua sentença no julgamento da ADI 4.876 (BRASIL, 2014), com o intuito de dar ao Governo do estado de Minas Gerais tempo hábil (um ano) para regularizar sua situação, fazendo concursos públicos, nomeando e dando posse aos novos servidores. Esse prazo, posteriormente, foi prorrogado até dezembro de 2015, graças a embargos de declaração interpostos pelo Governo do estado de Minas Gerais. Destaca-se que, naquele momento, o que foi declarado inconstitucional pelo STF foi a efetivação sem concurso público e não a designação em si. Sendo assim, uma das soluções adotadas pela administração pública, após a declaração de inconstitucionalidade, para além das nomeações dos aprovados em concurso público, foi a designação daquelas pessoas que haviam outrora sido efetivadas pela LC 100 (MINAS GERAIS, 2007), com o intuito de *solucionar* a carência de pessoal.

Em 2020, na ocasião do julgamento da ADI 5.267 (BRASIL, 2020), é que o STF declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade parcial do art. 10 da Lei nº 10.254/1990 (MINAS GERAIS, 1990), no que se refere à designação de profissionais para a educação em cargos vagos, uma vez que eles são permanentes e previsíveis, devendo ser providos, portanto, por concurso público. Logo, hoje, o instituto da designação pode ser aplicado apenas em casos de substituição no quadro de pessoal das escolas e o Governo do estado de Minas Gerais precisa regularizar a situação na REE-MG<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> O Governo do estado de Minas Gerais, tentando contornar a declaração de inconstitucionalidade parcial da designação para as hipóteses de cargos vagos, editou o Decreto Estadual 48.109, de 30/12/2020 (MINAS GERAIS, 2020), regulamentando uma lei estadual anterior à CR/88, a Lei 7.109/1977 (MINAS GERAIS, 1977), que trata de convocação para o exercício da função de magistério, a título precário, tendo como uma de suas hipóteses, a convocação para vacância de cargo efetivo, enquanto não for realizado concurso público e até a efetiva entrada em exercício de servidor nomeado. Atento a situação o Ministério Público (MP) ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 915, julgada procedente por unanimidade pelo STF em 20/05/22 (BRASIL, 2022), invalidando assim a legislação estadual que permitia a convocação temporária de profissionais, sem vínculo com a Administração Pública, para a função de magistério, em caso de cargo vago ou na ausência do titular. Interpostos embargos declaratórios pelo governo mineiro, o STF fixou em 24 meses o prazo para o governo estadual adotar as medidas necessárias ao cumprimento da ADPF 915, assim os contratos firmados puderam ser preservados e o estado pôde seguir utilizando as normas impugnadas para firmar novos contratos de modo a manter a regularidade do ensino,

## DIMENSÃO DO FENÔMENO DA DESIGNAÇÃO

Os estudos levantados, lidos e analisados também procuram dimensionar o fenômeno da designação na REE-MG, em sua maioria absoluta (treze de um total de 14). Tabelas e gráficos apresentam, então, quantitativos referentes ao corpo docente por tipo de vínculo empregatício, cobrindo diferentes períodos e lançando mão de mais de uma fonte de informação. Os 13 estudos preocupados com esse ponto são os seguintes: Maia (2015), Newenschwander (2015), Barreiros (2016), Araújo e Maia (2016), Santana (2017), Amorim *et al.* (2018), Martins (2019), Oliveira *et al.* (2019), Soares (2020), Araújo *et al.* (2020), Amorim e Salej (2020), Santos (2021) e Martins *et al.* (2022).

A informação mais recente é apresentada por Santos (2021) e abrange o período entre 2010 e 2020, no entanto, ela é limitada geograficamente, pois mostra a evolução do tipo de vínculo dos docentes atuando na REE-MG apenas em Belo Horizonte. A informação mais recente que abrange todo o estado de Minas Gerais é apresentada por Amorim e Salej (2020). Em 2018, a REE-MG possuía um total de 159.629 cargos de Professor de Educação Básica (PEB), dos quais 68.929 eram efetivos (43,2%) e 90.700, não-efetivos (56,8%). Os não-efetivos compreendiam, então, 90.622 designados e 78 efetivados. As autoras também apresentam a evolução percentual dos cargos efetivos e não-efetivos de PEB na REE-MG, entre 2010 e 2018. O percentual de cargos efetivos, que era de 37,5% em 2010, baixou para 29,6% em 2014 e subiu para 43,2% em 2018. Em contraposição, o percentual de não-efetivos, que era de 62,5% em 2010, subiu para 70,4% em 2014 e baixou para 56,8% em 2018. A Tabela 1 possibilita uma rápida apreensão dos números absolutos e percentuais trazidos à tona pelas autoras.

**Tabela 1** – Distribuição dos cargos de Professor da Educação Básica (PEB) da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais (REE-MG) por situação funcional em números absolutos e percentuais – 2010/2014/2018

Cargos de PEB	2010		2014		2018	
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
Efetivos	65.016	37,5	49.107	29,6	68.929	43,2
Não-efetivos	108.303	62,5	116.701	70,4	90.700	56,8
Totais	173.319	100	165.808	100	159.629	100

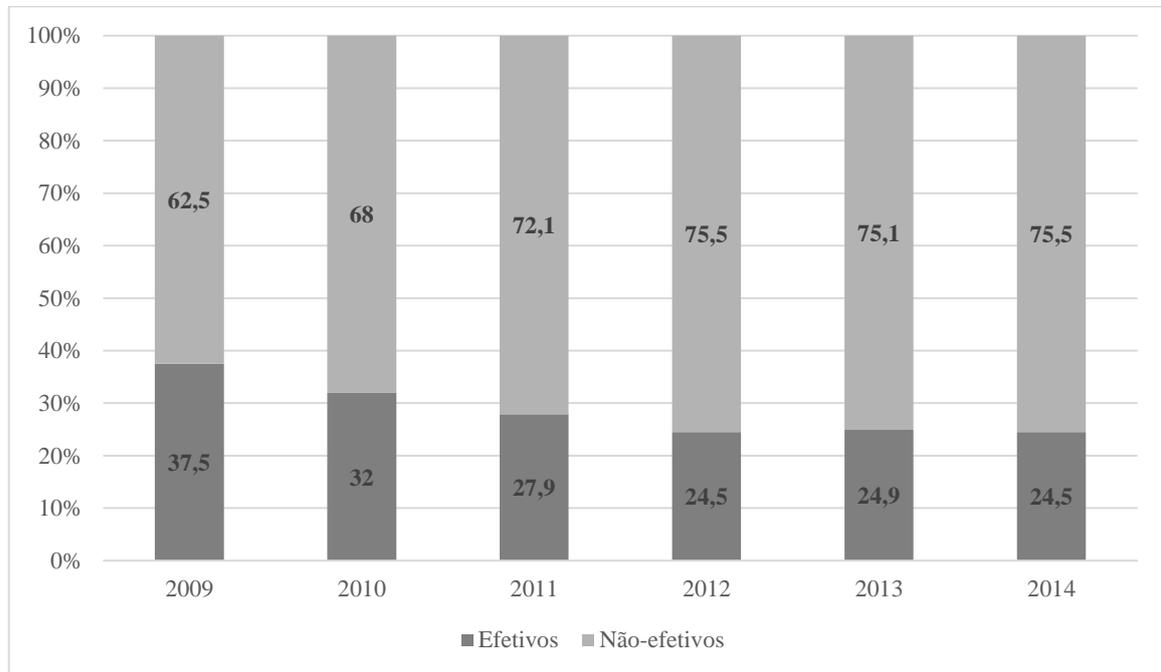
Fonte: AMORIM; SALEJ, 2020, p.2-3.

Amorim *et al.* (2018) demonstram que o quadro desenhado acima, já marcado por uma maioria de não-efetivos na REE-MG, torna-se ainda mais crítico, considerando o eventual afastamento da sala de aula de professores ocupando cargo efetivo de PEB, por exemplo, para ocupar cargo de gestão na escola. O percentual de cargos efetivos de PEB na REE-MG equivalia a 37,5% do total de cargos em 2010 e a 29,6% em 2014. No entanto, levando em consideração

por 24 meses, a contar da conclusão do julgamento de mérito. Tal situação não é mencionada pelos estudos citados, por ser ainda bastante recente.

apenas os professores em sala de aula, esses percentuais caem para 32% em 2010 e para 24,5% em 2014. O Gráfico 1 retoma essas informações.

**Gráfico 1** – Percentual de professor da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais (REE-MG) que atuam em sala de aula por situação funcional – 2009/2014



Fonte: AMORIM *et al.*, 2018, p.12.

Vale lembrar que o Plano Nacional de Educação (PNE), datado de 2014, aponta que é preciso “estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que [...] 90% no mínimo dos respectivos profissionais do magistério [...] sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo [...]” (BRASIL, 2014b, p. 57). As informações anteriores demonstram o quão distante de alcançar o que é proposto pelo PNE está o Governo do estado de Minas Gerais.

No que diz respeito ao esforço de dimensionamento do fenômeno da designação, não podem deixar de ser mencionadas as informações trabalhadas por Maia (2015) e Araújo e Maia (2016) sobre os denominados atingidos pela Lei 100, ou seja, aqueles professores designados que foram efetivados na REE-MG, em 2007, sem passar pelo rito do concurso público, em função da LC nº 100/2007 (MINAS GERAIS, 2007), algo que foi julgado inconstitucional pelo STF posteriormente (BRASIL, 2014). Não podem deixar de ser mencionadas, ainda, as informações trabalhadas por Santos (2021) sobre os professores designados respondendo por cargo vago, que o STF também julgou inconstitucional (BRASIL, 2020).

A LC nº 100/2007 (MINAS GERAIS, 2007) efetivou 112.507 designados, segundo Maia (2015) e Araújo e Maia (2016). Esse número refere-se aos agentes públicos designados a partir de agosto de 1990 e admitidos até dezembro de 2006 para exercer várias funções, dentre elas a de PEB, ainda em atividade na administração pública estadual quando da publicação da referida lei complementar. Em janeiro de 2008, a REE-MG contava com 68.288 professores efetivados. Em dezembro de 2015, quando terminou o prazo para o Governo do estado de Minas Gerais regularizar a situação dos efetivados pela LC nº 100/2007 (MINAS GERAIS, 2007), em função do julgamento da ADI 4.876 pelo STF (BRASIL, 2014), havia 49.131 professores em situação irregular (MAIA,

2015; ARAÚJO; MAIA, 2016). A Tabela 2 foi elaborada pelos autores para apresentar a evolução do número de servidores efetivados pela LC nº 100/2007 (MINAS GERAIS, 2007) por função exercida, entre 2008 e 2016.

**Tabela 2** – Servidores efetivados pela Lei Complementar nº 100/2007 ativos na Secretaria de Estado de Educação por carreira e por período – Minas Gerais – jan. 2008/ jan. 2012/ mar. 2014/ fev. 2015/ dez. 2015/ jan. 2016

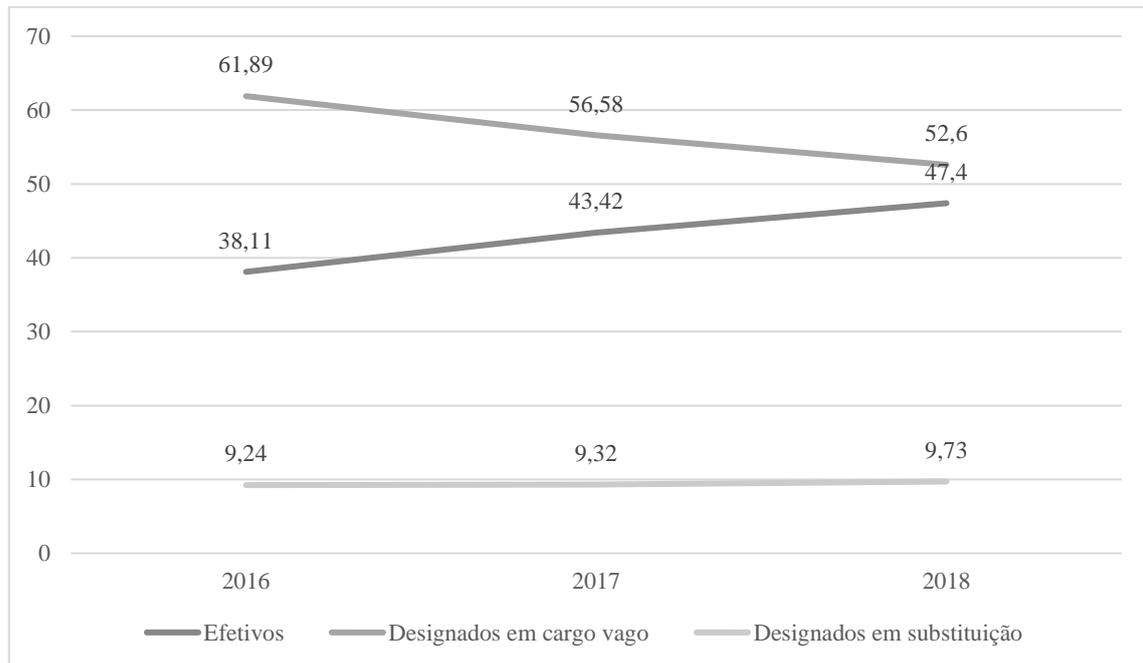
Carreira	01/08	01/12	03/14	02/15	12/15	01/16
Analista de Educação Básica	202	139	129	124	113	0
Analista Educacional – Inspetor Educacional	157	135	128	114	99	0
Auxiliar de Serviços de Educação Básica	30.790	24.273	22.434	19.241	17.415	0
Assistente Técnico de Educação Básica	6.257	5.290	5.067	4.727	4.478	0
Assistente Técnico Educacional	4	4	4	4	3	0
Especialista em Educação Básica	5.504	4.662	4.437	4.158	3.903	0
Professor de Educação Básica	68.288	59.127	56.096	52.837	49.131	0
Total	111.202	93.630	88.295	81.205	75.142	0

Fonte: ARAÚJO; MAIA, 2016. p. 12-13. Os dados incluem o Conselho Estadual de Educação, inativos, efetivados, desligados, licença por interesse particular, disposição/adjunção sem ônus, mandato eletivo e licenças para se ausentar do país sem ônus.

O resultado do julgamento da ADI 5.267 pelo STF (BRASIL, 2020) impõe ao Governo do estado de Minas Gerais questionar quantos são os professores da REE-MG designados respondendo por cargos vagos de PEB, considerando que isso foi determinado como sendo inconstitucional. Soares (2020) aponta que a designação em substituição permanece constante em torno de 10% e ressalta que somente essa poderá continuar sendo utilizada porque foi considerada constitucional pelo STF. A administração pública tem, portanto, um grande desafio neste momento. Como planejar sua força de trabalho, de modo a propiciar o amplo acesso à educação, valendo-se do vínculo jurídico adequado a seus docentes, a saber, o concurso público, uma vez que, como já mencionado, a designação não poderá mais ser utilizada para o preenchimento de cargo vago, como tem sido feito amplamente?

O Gráfico 2 apresenta a evolução da contratação de professores pela REE-MG por tipo de vínculo, entre 2016 e 2018.

**Gráfico 2** – Evolução da contratação dos professores da Rede Estadual de Educação por tipo de vínculo no mês de novembro – Minas Gerais – 2016-2018



Fonte: SOARES, 2020, p. 91.

## EXPLICAÇÕES DO FENÔMENO DA DESIGNAÇÃO

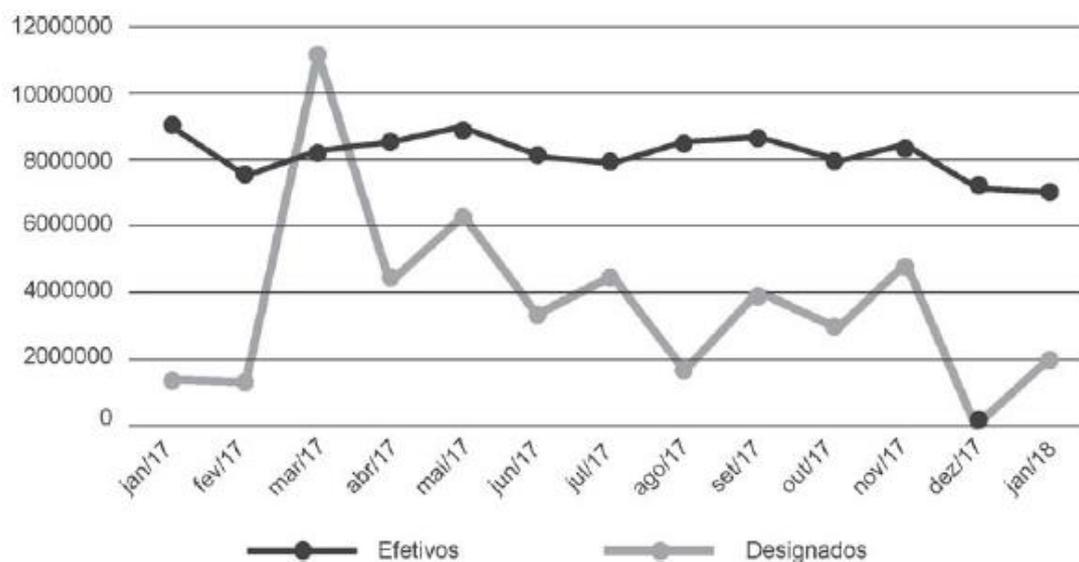
Apenas quatro dos estudos analisados se propõem a realmente procurar explicar o porquê do fenômeno da designação, dentre aqueles levantados, lidos e analisados. Dos quatro que constroem hipóteses explicativas de forma mais aprofundada, dois apontam unicamente uma justificativa econômica. Os outros dois estudos extrapolam essa via, explorando também uma hipótese gerencial e outra sociológica, um de forma bastante preliminar e outro de forma elaborada.

Barreiros (2016), Amorim *et al.* (2018), Oliveira *et al.* (2019) e Araújo *et al.* (2020) apontam que contratar professores designados para atuar na REE-MG é menos oneroso para o Governo do estado de Minas Gerais, e isso explicaria, ou ajudaria a explicar, o fenômeno, especialmente frente aos problemas fiscais enfrentados pelo governo estadual em vários momentos desde a criação da designação. As informações mais recentes são aquelas apresentadas por Oliveira *et al.* (2019) e Araújo *et al.* (2020), datadas de 2017 e de 2018.

A remuneração média de um professor efetivo na REE-MG, em novembro de 2017, equivaleria a R\$ 3.090,30, enquanto a de um professor designado equivaleria a R\$ 2.021,75, segundo Oliveira *et al.* (2019). A remuneração dos professores designados seria, em média, 34,57% inferior à remuneração dos professores efetivos, conforme demonstra Araújo *et al.* (2020).

A diferença entre o valor empenhado (reservado pela administração pública para efetuar pagamento de despesa) para o pagamento de professores efetivos e designados, no período de janeiro de 2017 a janeiro de 2019, foi apresentada por Oliveira *et al.* (2019) e, também, por Araújo *et al.* (2020). O Gráfico 3 foi extraído dessas publicações.

**Gráfico 3** – Valor empenhado para pagamento de professores por situação funcional – Minas Gerais – janeiro de 2017 – janeiro de 2018



Fonte: ARAÚJO *et al.*, 2020, p.13.

Araújo *et al.* (2019), ao analisar o Gráfico 3, chamam a atenção para o fato de que o valor empenhado para o pagamento dos professores efetivos da educação permanece constante ao longo do período analisado, ao passo que, no que diz respeito aos professores designados, esse valor sofre grande variação, sendo que os menores valores são constatados nos períodos de férias (janeiro e dezembro) e o pico de designação se dá quando inicia o ano letivo, em fevereiro. Isso demonstra que, além da precariedade que envolve o vínculo da designação, não há continuidade em sua manutenção, dado que, anualmente, as designações se encerram em dezembro para recomeçarem em fevereiro. Os autores chamam a atenção, ainda, para o fato de que, embora o número absoluto de designados seja superior ao número de efetivos, o valor empenhado para suprir as despesas com os designados é bem inferior ao dos efetivos em todos os meses, com exceção apenas de março, quando ocorre o pico dos gastos com a designação, considerado o início das aulas em fevereiro.

Além da hipótese econômica, Barreiros (2016) esboça duas outras hipóteses explicativas para o fenômeno da designação na REE-MG, uma gerencial e outra sociológica, que são retomadas e mais bem desenhadas por Amorim *et al.* (2018). A hipótese gerencial relaciona o fenômeno a sucessivas decisões de gestão, tomadas ao longo de vários governos, que não somente foram desenhando-o como também o tornando mais difícil de ser equacionado, sobretudo, no curto prazo. Por exemplo, realizar um concurso público para preencher um enorme número de vagas dificulta garantir o ingresso no serviço público de bons profissionais. Já a hipótese sociológica questiona se o fenômeno da designação, na verdade, não está relacionado com um descaso do poder público com a educação das camadas populares, de onde é originária grande parte dos alunos da REE-MG, e com o seu direito à educação pública, gratuita e de qualidade, como se, para pobres, bastasse uma *escola pobre*. Fica o questionamento: se a população atendida fosse outra, do ponto de vista social, a situação do corpo docente seria também outra?

## IMPACTOS DO FENÔMENO DA DESIGNAÇÃO

Parte dos estudos que compõem o *corpus* documental (sete de um total de 14), por fim, preocupa-se com os impactos do fenômeno da designação na REE-MG para os próprios professores e no que diz respeito à qualidade da educação assegurada pelo Governo do estado de Minas Gerais.

Já foi mencionado anteriormente que os professores designados na REE-MG ganham, em média, menos do que aqueles ocupando cargo efetivo, segundo Oliveira *et al.* (2019) e Araújo *et al.* (2020). Além de assegurar um salário menor aos docentes, a designação também assegura menos benefícios do que a ocupação de cargo efetivo. Oliveira *et al.* (2019), Martins (2019), Martins *et al.* (2022) e Santos (2021) retomam a lista de benefícios por tipo de vínculo de trabalho do Manual do Secretário Escolar (Minas Gerais, 2014). O Quadro 1 apresenta tal lista.

**Quadro 1** – Benefícios dos Professores da Educação Básica (PEB) da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais (REE-MG)

<b>Benefício</b>	<b>Professor efetivo</b>	<b>Professor designado</b>
Abono família	Possui	Possui
Adicional trintenário (10%) *	Possui	Não possui
Adicional de valorização da educação básica (ADVEB)	Possui	Não possui
Adjunção/ Disposição	Possui	Não possui
Afastamento da docência	Possui	Não possui
Afastamento para campanha eleitoral	Possui	Não possui
Afastamento para mandato eletivo	Possui	Não possui
Afastamento para mandato sindical	Possui	Não possui
Afastamento por motivo de casamento	Possui	Possui
Afastamento por motivo de luto	Possui	Possui
Afastamento voluntário incentivado	Possui	Não possui
Ajustamento funcional	Possui	Não possui
Alteração de titulação	Possui	Não possui
Apostilamento (Título declaratório) *	Possui	Não possui
Autorização para frequentar curso	Possui	Não possui
Décimo terceiro	Possui	Possui
Gratificação de educação especial	Possui	Possui

<b>Benefício</b>	<b>Professor efetivo</b>	<b>Professor designado</b>
Gratificação de função de vice-diretor	Possui	Possui
Gratificação de incentivo à docência – biênio	Possui	Não possui
Gratificação por curso de pós-graduação	Possui	Não possui
Quinquênio (Adicionais de tempo de serviço) *	Possui	Não possui
Férias-prêmio	Possui	Não possui
Licença maternidade	Possui	Possui
Licença para acompanhar pessoa doente da família	Possui	Não possui
Licença para tratamento de saúde	Possui	Possui
Licença para tratar de interesses particulares	Possui	Não possui
Licença paternidade	Possui	Possui
Opção pelo regime de 40 horas semanais de trabalho	Possui	Não possui
Progressão	Possui	Não possui
Promoção ao Grau E	Possui	Não possui
Promoção por escolaridade adicional	Possui	Não possui
Redução de jornada de trabalho	Possui	Não possui
Vale-transporte	Possui	Possui

Fonte: MARTINS *et al.*, 2022; OLIVEIRA *et al.*, 2019. (\*) Benefícios assegurados somente para os servidores que ingressaram no serviço público antes de 2003, quando ocorreram reformas previdenciária e administrativa em Minas Gerais.

Oliveira *et al.* (2019) apontam que, por um lado, há benefícios que não fariam mesmo sentido para os professores designados, em função do caráter temporário da sua contratação, tais como afastamento da docência, afastamento para campanha eleitoral, mandato eletivo e sindical, adjunção, licença para tratar de interesses particulares e afastamento voluntário incentivado. Por outro lado, segundo os autores, há benefícios que constituem direitos consagrados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que, por isso, o Estado não poderia se abster de pagar, a saber: afastamentos por luto, por casamento, por férias, licenças maternidade, paternidade e para tratamento de saúde. No entanto, as autoras destacam a existência de dois importantes incentivos monetários não aplicáveis aos designados, são eles: o ADVEB e a gratificação por curso de pós-graduação. Tais incentivos, primeiramente, podem acarretar um aumento na remuneração dos professores que pode girar em torno de 5 a 55% e não são oferecidos de forma equitativa. No que se refere à gratificação, ressaltam, ainda, que a não concessão para os professores designados pode funcionar como um desincentivo no que se refere ao aumento de escolaridade desses profissionais. Essa gratificação possuiria, então, relação direta com a qualidade do serviço escolar e da política

pública educacional, já que tem como objetivo estimular a formação continuada dos professores da educação básica. Por esse motivo, independentemente do vínculo de trabalho e focando na qualidade da política educacional, essa gratificação deveria ser oferecida a todos os professores da rede estadual.

Os professores designados, dessa forma, não são detentores nem de cargo, nem de carreira, sendo que grande parte de seus direitos e deveres se encontram dispostos em resoluções esparsas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) e inúmeros direitos atribuídos aos professores efetivos não se estendem a eles. Na verdade, a designação consegue apresentar ainda maior precariedade que a contratação temporária. Isso porque o contrato temporário tem suas hipóteses de aplicação expressamente previstas em lei, estabelecendo seu prazo máximo de vigência, as situações que viabilizam a prorrogação, o limite máximo de prorrogações, bem como os direitos e deveres aplicáveis. A designação, ao contrário, não estabelece prazo de vigência, podendo, inclusive, ser revista a qualquer momento pela chegada à escola de um professor efetivo para o posto (mas podendo também perdurar por anos a fio). Ela não apresenta um instrumento normativo que estabeleça direitos e deveres aplicáveis, e sim uma miscelânea de normas esparsas e resoluções facilmente revogáveis (Oliveira *et al.*, 2019; Araújo *et al.*, 2020).

Indo além, Martins (2019) e Martins *et al.* (2022) fizeram a análise dos afastamentos para tratamento de saúde entre docentes efetivos e designados da REE-MG, no período de 2016 a 2018. Os autores constataram que os professores designados apresentam um número de licenças menor do que o dos professores efetivos, contrariando a hipótese inicial do estudo. Entretanto, os seus afastamentos são significativamente mais duradouros e permitem entrever um adoecimento mais grave entre designados. Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, eles observaram que, muitas vezes, os professores designados optam por continuar com suas atividades laborais, mesmo doentes, por temerem pela continuidade de seu vínculo precário de designação, o que aparenta aprofundar seus processos de adoecimento e terminar por exigir um período maior de afastamento.

A Tabelas 3, publicada por Martins (2019) e Martins *et al.* (2022), indica que, em 2018, os professores efetivos foram responsáveis por 59.547 eventos de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), enquanto os designados, por 50.423. Já a Tabela 4, publicada pelos mesmos autores, apresenta uma média de dias de afastamento em função de LTS equivalente a 18,58 para os professores efetivos e a 26,51 para os designados.

**Tabela 3** – Eventos de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) dos professores da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais (REE-MG) por situação funcional – 2016-2018.

Situação funcional	Eventos de LTS		
	2016	2017	2018
Efetivos	52.270	58.142	59.547
Designados	52.085	51.991	50.423
Total	104.355	110.133	109.970

Fonte: MARTINS *et al.*, 2022.

**Tabela 4** – Média de dias de afastamento por Licença para Tratamento de Saúde (LTS) dos professores da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais (REE-MG) por situação funcional – 2016-2018

Situação funcional	Média de dias por LTS		
	2016	2017	2018
Efetivos	19,9	18,35	18,58
Designados	25,75	25,44	26,51

Fonte: MARTINS *et al.*, 2022.

E como a designação impacta no aprendizado dos alunos? Nota técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sustenta que há malefícios da alta rotatividade de professores:

A alta rotatividade de professores nas escolas pode afetar o estabelecimento de vínculo com a escola e alunos, pois um professor que permanece pouco tempo na escola tem menos condições para identificar situações específicas dos alunos e da comunidade atendida pela escola, de dar continuidade a planejamentos, nem de contribuir na resolução de eventuais problemas pelos quais a escola esteja passando (INEP, 2015 *apud* SOARES, 2020, p. 16).

Soares (2020) decidiu enfrentar o problema e concluiu que, de fato, há um forte indício de que a alternância de docentes, gerada pelo estatuto da designação, pode levar à redução no desempenho: enquanto designações em substituição não possuiriam relações com os indicadores de desempenho, designações para responder por cargo vago teriam impacto e negativo, isso para a maioria dos resultados educacionais. Especificamente em relação aos impactos da designação em cargo vago, Soares (2020, p. 107) demonstra que

[...] os quatro indicadores educacionais analisados apresentaram uma relação com o número de docentes designados em cargo vago (taxa de aprovação, PROEB (sic), SAEB (sic) e Ideb), sendo que os que captam a qualidade educacional apresentaram relação inversa, ou seja, quanto maior o número de professores designados em uma escola, menores são os resultados no PROEB (sic), SAEB (sic) e Ideb. Já para a taxa de aprovação, o resultado foi contraditório, pois um aumento no número de designados aumentaria a taxa de aprovação. Desta forma, podemos dizer que existe uma relação, do número de professores designados e os resultados educacionais nas escolas estaduais de Minas Gerais, e este impacto é negativo na maioria dos resultados analisados.

Finalmente, Vieira (2008) caminha na contramão da tese defendida pelo Inep e por Soares (2020). Segundo essa autora, que realizou pesquisa qualitativa em escolas da REE-MG, a estabilidade docente pode ser uma variável que contribui com o fracasso escolar, porque induz uma ação docente acomodada. Por isso, ela defende, inclusive, a perda da estabilidade, associada a outras medidas, para ajudar a promover uma melhoria de desempenho docente. A literatura internacional e nacional sobre efeito-escola, em geral, e efeito-professor, em particular, com a qual Vieira (2008) não dialoga, no entanto, sustentam o contrário e se apoiam em pesquisas quantitativas robustas, como é o caso daquela desenvolvida por Soares (2020).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender a condição docente como um fenômeno social é um passo essencial para sua compreensão e modificação, pois permite identificar, ao longo de sua história, os elementos determinantes da situação em vigor e os desafios que precisam ser enfrentados para alterá-la. Nessa perspectiva, estudar a condição docente do professor da REE-MG implica em entender a designação.

Os estudos encontrados não trazem informações sobre as dinâmicas que motivaram a vedação à aplicação do instituto do contrato temporário ao magistério na Constituição do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, pode ser interessante recuperar em novas pesquisas o processo e as discussões sobre a educação na constituinte mineira, para entender o contexto de inserção dessa vedação na lei e, eventualmente, sua própria vedação. Apesar da ausência de maiores informações a esse respeito, parece evidente que tal vedação criou uma brecha legal que propiciou o estabelecimento de uma norma diferenciada para o trabalho temporário no âmbito do magistério, mais especificamente a designação.

Como aqui evidenciado, a designação é um aspecto da dimensão objetiva da condição docente da maioria dos professores da REE-MG. Além das incertezas inerentes ao trabalho regido por contrato de curta duração, como a precariedade do vínculo e o acesso a menos vantagens pecuniárias e benefícios, ela aumentou a incerteza quanto à duração do vínculo de trabalho dos docentes ao possibilitar a dispensa do trabalhador a qualquer momento. Essa característica, somada às anteriores, dá flexibilidade para o gestor, tornando seu uso ainda mais atrativo, especialmente em cenários econômicos de déficit fiscal. A instabilidade econômica somada a uma perspectiva neoliberal da gestão pública podem ser fatores relevantes na explicação da disseminação do uso da designação.

A jurisprudência estudada aponta que as inconsistências legais inerentes à designação foram sanadas gradativamente, no entanto, encontrar uma solução gerencial para o problema parece ser mais complexo. Para que o Governo do estado de Minas Gerais consiga limitar o uso da designação, situação prevista em lei, será necessário rever a organização do trabalho docente. A realização de concursos, de forma continuada, no médio prazo, é o caminho. No entanto, os problemas fiscais enfrentados já há algum tempo pelos governos estaduais podem ser um dificultador.

No caso dos efetivos, entender melhor a distribuição da carga horária, a atuação em múltiplas escolas e os anseios de melhoria de renda desse grupo pode viabilizar uma reorganização do trabalho que possibilite a redução do número de designados, minimizando a necessidade de realização de novos concursos no curto prazo. Essa reorganização do trabalho deve orientar as novas contratações por intermédio de concursos, especialmente, a análise das carreiras, priorizando contratos que prevejam um maior número de horas/aula semanais.

Quanto aos designados, cabe ao Estado conduzir o processo de ajustamento de forma transparente e responsável. Análises semelhantes quanto ao dimensionamento da força de trabalho e à distribuição da carga horária podem viabilizar um processo transitório mais rápido e menos prejudicial à condição docente na REE-MG.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Marina Alves; SALEJ, Ana Paula; BARREIROS, Brenda Borges Cambraia. “Superdesignação” de professores na rede estadual de ensino de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 23, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782018230053>. Acesso em: 4 mar. 2022.

AMORIM, Marina Alves; SALEJ, Ana Paula. Professores da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais (REE/MG): informações e sugestões aos gestores: nota técnica. **Revista Brasileira de Educação Básica**, Belo Horizonte, ano 5, n. 17, maio/set. 2020. Disponível em: <http://rbeducacaobasica.com.br/professores-da-rede/>. Acesso em: 26 jul. 2022.

ARAÚJO, Ana Luiza Gomes de; OLIVEIRA, Kamila Pagel de; SOARES, Leandro Alves; OLIVEIRA, Isabelle Fernandes de; CARVALHO, João Victor Teodoro; PONTES, Mauro Fidelis Santana. Desafios ao planejamento da força de trabalho no Estado de Minas Gerais: o Instituto da Designação no Recrutamento dos Professores da Educação Básica. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 8., 2019, Fortaleza. Trabalho apresentado [...]. Fortaleza: ANPAD, 2020. p. 1-11.

ARAÚJO, Ana Luiza Gomes de; MAIA, Lucas Silqueira Franco. Contratação precária na administração pública no Estado de Minas Gerais: o caso da Lei Complementar nº 100/2007. **Revista Brasileira de Estudos da Função Pública**, Belo Horizonte, v. 5, n. 14, maio/ago. 2016.

BARREIROS, Brenda Borges Cambraia. **Um panorama da situação docente na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais (REE-MG): o espaço ocupado pelo professor designado**. 2016. Monografia (Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/2211>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejamento a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação**. Brasília, DF: Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, 2014b. Disponível em: [https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf). Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de [...]. Brasília, DF: Senado Federal, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm). Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processo ADI 8622006-96.2015.1.00.0000 MG – Minas Gerais 8622006-96.2015.1.00.0000. Relator: Min. Luiz Fux, 15 abr. 2020. Ação direta de inconstitucionalidade [...]. **Jus Brasil**, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/865403707/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-5267-mg-minas-gerais-8622006-9620151000000/inteiro-teor-865403716?ref=feed> . Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processo ADI 9984967-85.2012.1.00.0000 DF. Ação direta de inconstitucionalidade [...]. Relator: Dias Toffoli, 26 mar. 2014. **Jus Brasil**, 1 jul. 2014a. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/863616312> Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processo ADPF 0065647-18.2021.1.00.0000. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Relator: Ricardo Lewandowski, 20 mai. 2022. **Jus Brasil**, 8 set. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6311525> Acesso em: 04 mai. 2023.

FANFANI, Emílio Tenti. Condição docente. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Adriana Cancellia; VIEIRA, Lívia Fraga (org.). **Dicionário**: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: Gestrado/ FaE/ UFMG, 2010. Disponível em: <https://gestrado.net.br/verbetes/condicao-docente/> . Acesso em: 18 set. 2022.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Nota Técnica CGCQTI/DEED/INEP nº 11/2015**. Indicador de Regularidade Docente. Brasília: Inep, 2015. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/informacoes\\_estatisticas/indicadores\\_educacionais/2014/docente\\_regularidade\\_vinculo/nota\\_tecnica\\_indicador\\_regularidade\\_2015.pdf](https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/indicadores_educacionais/2014/docente_regularidade_vinculo/nota_tecnica_indicador_regularidade_2015.pdf) Acesso em jul. 2022.

MAIA, Lucas Silqueira Franco. **A contratação precária no Estado de Minas Gerais a partir do caso da Lei Complementar nº 100/2007**. 2015. Monografia (Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/1590>. Acesso em: 27 jul. 2022.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARTINS, Ralf Felipe. **Análise das licenças médicas por motivo de saúde dos professores de educação básica de Minas Gerais com vínculo de designados e efetivos no triênio de 2016 a 2018**. 2019. Monografia (Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/2605>. Acesso em: 27 jul. 2022.

MARTINS, Ralf Felipe; ARAÚJO, Ana Luiza Gomes de; AMORIM, Marina Alves. Vínculo de trabalho e adoecimento docente: análise das licenças dos professores da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/rjtX5czHXYnsWLRJgnMbnJh/?lang=pt> . Acesso em: 27 abr. 2023.

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1989. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

MINAS GERAIS. Governador Romeu Zema. **Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a convocação de profissionais para o exercício das funções de magistério nas unidades de ensino de educação básica e superior dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo. Belo Horizonte: Jornal Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/documentos-legislacao/decreto-no-48-109-30-de-dezembro-de-2020/> . Acesso em: 04 mai. 2023.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 7109, de 13 de outubro de 1977**. Contém o estatuto do pessoal do magistério público do estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1977. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/7109/1977/;PORTAL\\_SESSIONID=26D4CC5FFE61DC5814D135B8ABCF8CC7.worker2](https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/7109/1977/;PORTAL_SESSIONID=26D4CC5FFE61DC5814D135B8ABCF8CC7.worker2) . Acesso em: 04 mai. 2023.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007**. Institui a Unidade de [...]. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2007. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=100&ano=2007&tipo=LCP> . Acesso em: 27 jul. 2020.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Lei Ordinária nº 10.254, de 20 de julho de 1990**. Institui o regime jurídico [...]. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1990. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=10254&comp=&ano=1990> . Acesso em: 27 jul. 2022.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Educação. **Manual do Secretário Escolar**. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, 2014.

NEUESCHWANDER, Joana de Oliveira. **Desafios da profissionalização da administração pública no Brasil: considerações a partir do caso da Secretaria de Estado da Educação**. 2015. Monografia (Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/2121> . Acesso em: 27 jul. 2022.

OLIVEIRA, Kamila Pagel; ARAÚJO, Ana Luiza Gomes de; SOARES, Leandro Alves; SANCHES, Elisa Cristina Pereira Sanches; GALANTINI, Fernanda de Moura; MENEZES, Elias Natal Lima de. Dois pesos, duas medidas e uma política pública: a distinta realidade de incentivos dos professores efetivos e designados na rede estadual de educação de Minas Gerais. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 19, n. 223, set. 2019.

SANTANA, Letícia Costa. **Contratação de pessoal por vínculo precário no Estado de Minas Gerais: um estado sobre o instituto da designação na educação básica**. 2017. Monografia (Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/2294> Acesso em: 27 jul. 2022.

SANTOS, Stéphanie Silva. **A reposição da força de trabalho na SEE/MG face à aposentadoria dos professores da Rede Estadual de Ensino em BH: análise dos desafios**. 2021. Monografia (Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/2810> . Acesso em: 27 jul. 2022.

SOARES, Leandro Alves. **A relação entre o número de professores designados e os resultados educacionais na Rede Estadual de Minas Gerais**. 2020. Monografia (Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/2715> . Acesso em: 27 jul. 2022.

VIEIRA, Marilene de Andrade **A estabilidade profissional do professor estadual e o seu desempenho frente ao processo de aprendizagem: resultados visíveis e invisíveis.** 2008. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: [http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao\\_VieiraMA\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_VieiraMA_1.pdf). Acesso em: 27 jul. 2022.

Recebido em: 20/09/2022

Aceito: 16/05/2023